



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE PT/DF

PL 110 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 09/02/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

## PROJETO DE LEI Nº (Do Dep. CHICO LEITE)

Dispõe sobre a publicação, na Rede Mundial de Computadores – **INTERNET** dos pagamentos que menciona, e dá outras providências.

### A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º.** É obrigatória a publicação, na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, dos pagamentos efetuados pela administração direta e indireta do Distrito Federal mediante a emissão de cheques e transferências eletrônicas compensáveis ou *on-line*.

**Parágrafo único.** Na publicação dos dados, deverá constar o tipo de documento, o valor do pagamento, a conta corrente, o número do banco e agência, a rubrica orçamentária, o nome do beneficiário e a fonte de recurso.

**Art. 2º.** A inobservância ao disposto nesta Lei configurará falta administrativa grave, apurada e punida na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º.** O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 110 / 2011  
Fls. Nº 01 Bete

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consubstancia reapresentação de proposta de nossa autoria apresentada no ano de 2004, que acabou não sendo apreciada e, em razão disso, por força do disposto no artigo 138 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, precisará ser renovada.

A publicidade, como princípio, é requisito de eficácia e moralidade do ato administrativo.

A divulgação dos pagamentos efetuados pela administração pública do Distrito Federal na internet propicia o seu amplo conhecimento e o controle por parte dos administrados, em obediência aos primados constitucionais da publicidade e transparência, primados regentes dos atos administrativos.

L I D O  
Em, 8/2/2011  
Bete

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 04Fev2011 14:45  
13/7/11

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
Deputado **CHICO LEITE**  
**PT**

